



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1340/2026**  
**(à MPV 1340/2026)**

Acrescente-se art. 13-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 13-1.** Fica vedada, até 31 de dezembro de 2026, a importação de biodiesel destinado ao atendimento da mistura obrigatória ao óleo diesel de origem fóssil comercializado no território nacional.

**Parágrafo único.** A vedação prevista no caput aplica-se ao biodiesel adquirido, comercializado ou utilizado com a finalidade de compor o percentual obrigatório de mistura estabelecido.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo resguardar a coerência da política energética nacional e proteger a cadeia produtiva brasileira de biodiesel, vedando, até 31 de dezembro de 2026, a importação de biodiesel destinado ao atendimento da mistura obrigatória ao óleo diesel fóssil comercializado no território nacional.

A mistura obrigatória de biodiesel não constitui mera operação comercial, mas instrumento estruturante de política pública voltado ao fortalecimento da produção nacional de biocombustíveis, à agregação de valor à agroindústria brasileira, à geração de emprego e renda no campo e à promoção da segurança energética e da descarbonização da matriz de transportes. Trata-se de mecanismo que impulsiona investimentos industriais, estimula o processamento



de oleaginosas, fortalece a cadeia de farelos e proteínas e amplia oportunidades para a agricultura familiar e para o desenvolvimento regional.

Nos últimos anos, o setor realizou investimentos relevantes no País com base em um ambiente regulatório orientado pela expansão progressiva da mistura obrigatória, especialmente a partir das diretrizes consolidadas pela Lei do Combustível do Futuro. Esse marco legal conferiu previsibilidade à política pública e sinalizou, de forma inequívoca, o compromisso do Estado brasileiro com o fortalecimento dos biocombustíveis como vetor de transição energética, industrialização e soberania nacional.

Permitir, nesse contexto, a importação de biodiesel para fins de cumprimento da mistura obrigatória, sobretudo em meio a medidas excepcionais de apoio ao diesel fóssil, geraria grave distorção concorrencial e esvaziaria os objetivos econômicos, sociais, energéticos e ambientais da política pública. Tal abertura comprometeria a confiança dos agentes econômicos, enfraqueceria os investimentos já realizados em território nacional, reduziria os efeitos positivos da cadeia sobre o campo e a indústria brasileira e introduziria instabilidade regulatória em um setor que depende, por natureza, de planejamento de longo prazo.

A vedação ora proposta, além de temporária e proporcional, preserva a finalidade pública da mistura obrigatória, assegura tratamento compatível com os investimentos já realizados no País e evita que uma medida emergencial voltada ao diesel fóssil produza, por via indireta, efeitos adversos sobre a indústria nacional de biodiesel.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da presente emenda.

Sala da comissão, 18 de março de 2026.

**Deputado Arnaldo Jardim**  
**(CIDADANIA - SP)**  
**Deputado Federal**

